



SECRETARIA GERAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”

LEI N° 4.394, DE 07 DE MARÇO DE 2017

(Projeto de Lei n° 05/17, de autoria das Vereadoras Maria de Lourdes Santiago e Cristina do C. Brandão Bueno Domingues)

Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de rojões e fogos de artifício com efeitos sonoros no Município de Espírito Santo do Pinhal e dá outras providências.

SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR, Prefeito do Município de Espírito Santo do Pinhal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica proibida a queima, soltura e manuseio de rojões e fogos de artifício que causem poluição sonora como estouros e estampidos no Município de Espírito Santo do Pinhal.

Parágrafo Único - A proibição a que se refere o presente artigo estende-se a todo o Município em recintos fechados ou abertos, em áreas públicas e locais privados.

Artigo 2° - É permitida a queima e soltura de fogos que produzem efeitos visuais e que não causem estampido.

Artigo 3° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 07 de Março de 2017.


SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 07 de Março de 2017.


Kely Cristina Marinelli Barbosa
Secretaria Geral